

A LUTA PELA DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

Thalis Gabriel de Sousa Araújo¹
Anderson Martins Tomaz²

INTRODUÇÃO

O trabalho aborda a situação dos povos indígenas no Brasil, destacando o impacto negativo da colonização desde 1500, especialmente em relação à terra, considerada sagrada pelos povos originários. Ele descreve como a colonização impôs mudanças culturais e levou a conflitos, escravidão e disputas territoriais. Mesmo com a Constituição de 1988 garantindo direitos aos indígenas, eles continuam a enfrentar dificuldades para assegurar suas terras, especialmente em Crateús, Ceará, onde várias aldeias lutam pela demarcação e preservação de seus territórios. A pesquisa proposta visa entender os desafios enfrentados por essas comunidades para garantir seus direitos territoriais e culturais.

A presente pesquisa justifica-se na realidade que se encontra a situação de lutas desses povos em relação a demarcação de terras em Crateús, uma vez que, mesmo havendo leis que amparem esses direitos, o governo paralisa esse ato por diversas vezes e acaba violando os direitos que ao longo do tempo foram garantidos por esses índios com o objetivo de preservar tanto sua cultura quanto garantir terras para futuros povos.

Diante dessa problemática, o estudo tem como objetivo principal identificar como se deu a ocupação e a democratização nas aldeias Kalabaça, Potyguara, Tabajara, no município de Crateús. Foram elencados como objetivos específicos, descrever os desafios enfrentados pelos indígenas do município de Crateús para a garantia de suas terras; analisar se o direito a terras previsto na Constituição Federal de 1988, está sendo estabelecido para os povos indígenas da Cidade de Crateús; relatar se a demarcação de terras está sendo suficiente para a população do Município de Crateús

Há metodologia, caracterizo a minha pesquisa, falando um pouco sobre a sua natureza qualitativa do tipo bibliográfica e documental, sendo assim exponho de cada uma na construção do trabalho.

¹ Graduando do Curso de Serviço Social da Faculdade Princesa do Oeste - FPO, thalisgabriel567@gmail.com

² Professor orientador: Licenciado em Geografia, Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará - IFCE, anderson.eb@gmail.com

Resultados e as discussões criadas no momento da pesquisa, também a importância temática para os povos indígenas e a garantia de seus direitos, falando um pouco das lutas que foram travadas durante esses anos e conquistas realizadas durante cada período.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

O estudo caracteriza-se como pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental que analisa a luta dos povos indígenas pela demarcação de terras em Crateús, Ceará. A pesquisa usa documentos como o Estatuto do Índio e a Constituição de 1988, e explora as dificuldades enfrentadas pelos indígenas devido à resistência de ruralistas e latifundiários. Devido à pandemia de COVID-19, a pesquisa de campo foi substituída por uma abordagem bibliográfica e documental, focando em análise teórica e revisão de literatura sobre o tema.

REFERENCIAL TEÓRICO

Estatuto do Índio

O Estatuto do Índio traz uma visão integracionista, na qual o indígena deveria, aos poucos, se integrar à sociedade nacional, podendo resultar em um enfraquecimento de sua cultura e costumes em favor de novos hábitos. Instituído pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o Estatuto busca "preservar a cultura indígena e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional" (art. 1º, caput) (Júnior & Neto, 2018, p. 134). Embora tenha sido uma evolução na época, ainda se mostrava inadequado ao trazer uma visão secular e limitada da garantia de direitos, uma vez que visava preparar os indígenas para se integrar à sociedade brasileira, implicando numa transição cultural desses povos.

O Estatuto assegura aos indígenas "a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência" (art. 2º, inciso IV), "a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso" (art. 2º, inciso V), e o respeito aos valores culturais, tradições, usos e costumes durante o processo de integração (Júnior & Neto, 2018, p. 134).

A lei estabelece uma categorização dos indígenas, distinguindo-os em "isolados", "em vias de integração" e "integrados" (Brasil, 1973). Esses critérios reforçam a ideia de que o indígena deveria adquirir conhecimentos dos costumes nacionais para exercer plenamente seus direitos, como expressado no artigo 9º, que define os requisitos para a liberação da tutela estatal, incluindo o conhecimento da língua portuguesa e a compreensão dos costumes da sociedade nacional.

Em relação à terra, o Estatuto assegura o direito ao usufruto, à posse e ao uso das riquezas naturais nas terras ocupadas pelos indígenas, bem como o produto da exploração econômica dessas riquezas (Brasil, 1973, art. 24). Contudo, a tutela estatal sobre os indígenas, prevista no artigo 7º, demonstrava a fragilidade dos direitos indígenas à época, dificultando reivindicações futuras contra o Estado (Brasil, 1973, art. 7).

O problema fundamental do Estatuto reside em sua visão assimilacionista, que, ao exigir que os indígenas se adaptassem aos costumes nacionais, enfraquecia a preservação de sua cultura (Júnior & Neto, 2018).

Criação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)

A criação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), instituída pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, substituiu o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), que havia sido extinto por corrupção e escândalos. Inicialmente, a FUNAI manteve uma visão integracionista similar ao SPI, mas com o tempo assumiu responsabilidades de tutela, delimitação, demarcação e regularização de terras indígenas (Ledesma, 2016).

A FUNAI foi concebida para promover políticas sustentáveis e proteger os direitos dos povos indígenas, reconhecendo seus costumes, línguas, crenças e tradições. No entanto, sua atuação nem sempre foi isenta de críticas e escândalos de corrupção, como apontado pelo Ministério Público Federal do Amazonas em 2015, que recomendou melhorias no controle interno da FUNAI (Ledesma, 2016, p. 122).

Atualmente, a FUNAI se dedica a diminuir o desmatamento nas terras indígenas, com iniciativas como a Operação Verde Brasil e o Plano Amazônia 2021/2022, que resultaram em uma redução significativa nas áreas desmatadas entre 2019 e 2021 (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021).

A Constituição Federal de 1988 e os Direitos dos Povos Indígenas no Brasil

A Constituição Federal de 1988 marcou um avanço significativo no reconhecimento e na proteção dos direitos dos povos indígenas no Brasil. Ao contrário das legislações anteriores, que visavam a integração dos indígenas à sociedade brasileira, a Constituição de 1988 buscou preservar e valorizar sua cultura, assegurando a proteção de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (Brasil, 1988, art. 231).

O direito à terra também foi amplamente reconhecido pela Constituição, assegurando aos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas naturais de suas terras para preservar seu bem-estar e cultura (Brasil, 1988, art. 231, §1º). Essa demarcação de terras é vital tanto para a preservação cultural quanto ambiental, conforme enfatizado no artigo 20, inciso XI, que define as terras indígenas como bens da União.

Apesar desses avanços, a implementação dos direitos indígenas continua a enfrentar desafios, especialmente em relação à demarcação de terras. A interrupção desse

processo e o papel do Poder Judiciário têm dificultado o pleno exercício desses direitos, mesmo após mais de 25 anos da promulgação da Constituição (Araripe, 2017, p. 5).

A Constituição de 1988 foi um marco na luta dos povos indígenas, afastando a perspectiva assimilacionista e garantindo o direito à diferença e à autonomia. Isso foi resultado de uma pressão significativa de movimentos sociais e líderes indígenas, apesar de sua pequena representação política (Silva, 2018).

Educação Indígena

A educação indígena também passou por transformações significativas com a Constituição de 1988. Antes, a educação visava integrar os indígenas à sociedade nacional, apagando gradualmente sua cultura. Com a nova Constituição, a educação escolar indígena passou a ser uma ferramenta para a preservação e valorização da cultura indígena, garantindo o ensino da língua materna e processos próprios de aprendizagem (Baniwa, 2013, p. 1).

A representatividade indígena nas escolas também aumentou consideravelmente. Em 2011, 91,6% dos professores em escolas indígenas eram indígenas, contrastando com a situação de 20 anos antes, quando a maioria dos professores era não indígena (Baniwa, 2013). Isso demonstra o protagonismo dos indígenas na condução de sua própria educação, fortalecendo sua cultura e identidade.

O artigo 210, inciso 2, da Constituição Federal de 1988, assegura às comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem nas escolas (Brasil, 1988).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa mostra que, embora a população indígena tenha conquistado avanços em relação ao reconhecimento de seus direitos e cultura, o processo de demarcação de terras ainda é lento e prejudicial. A luta indígena continua, enfrentando resistência de alguns governantes, mas os movimentos sociais permanecem ativos. A pesquisa bibliográfica revelou diferentes perspectivas sobre a cultura e a luta indígena, destacando que a reivindicação de direitos ainda é uma batalha em andamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho analisou a ocupação e democratização das aldeias indígenas em Crateús, Ceará, e os desafios na demarcação de terras. Apesar de avanços nos direitos indígenas, a pesquisa mostra que a demarcação de terras continua problemática, com direitos frequentemente violados e processos de regularização paralisados. Os movimentos indígenas foram essenciais para conquistar direitos e reconhecimento cultural, mas a luta pela terra e contra a interrupção das demarcações ainda persiste, sendo crucial para a preservação da cultura e das futuras gerações indígenas.

Pesquisa consegue deixar claro a evolução dos povos indígenas em relação aos seus direitos, tanto no âmbito educacional, quanto a visão de reconhecimento dos povos indígenas cultura ativa e representativa do Brasil, porém ainda se tem um grande trajeto a ser percorrido, onde as lutas pelas terras e pelo fim da paralisação das demarcações, fortaleçam a futura geração indígena.

Palavras-chave: demarcação de terras indígenas, povos indígenas, Crateús, Ceará, direitos territoriais.

REFERÊNCIAS

ARARIPE, Thaynara Andressa Frota. *Terra demarcada, vida garantida: o Judiciário frente aos conflitos territoriais indígenas no Ceará.* Fortaleza: UFC, 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, 1975. p. 5-16.

JUNIOR, Luciano Roberto Gulart Cabral; NETO, Francisco Quintanilha Vêras. Cidadania indígena e pluralismo jurídico: crítica ao Estatuto do Índio. *Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 19, n. 2, p. 123-148, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1024/pdf>. Acesso em: 05 out. 2021.

LEDESMA, T. H. W. Implementação do compliance na Fundação Nacional do Índio – FUNAI. *Revista Jurídica*, Curitiba, v. 02, n. 43, p. 114-142, set. 2016. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1822>. Acesso em: 15 out. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Desmatamento em terras indígenas da Amazônia Legal teve redução de 22,75% entre 2020 e 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2021/desmatamento-em-terras-indigenas-da-amazonia-legal-teve-reducao-de-22-75-entre-2020-e-2021>. Acesso em: 22 out. 2021.

RESENDE, Rommel Gomes. *Percepção de dirigentes da FUNAI a respeito da gestão da política indigenista brasileira realizada pelo órgão.* 2014. 72 f., il. Monografia (Bacharelado em Administração) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. *Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira.* Recife: UFPE, 2018.